



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

CONTRATO Nº 44 /2023

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONTRATO DE FORNECIMENTO, O
MUNICÍPIO DE PACATUBA, E A
EMPRESA DISTRIBUIDORA MENOR
PREÇO LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE**, através de da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, centro, Pacatuba/SE, neste ato representado por a Sra. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**, Prefeita Municipal de Pacatuba, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a **EMPRESA DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.472.982/0001-36, com sede na AV. Mamede Paes Mendonça, nº 981, Getúlio Vargas, CEP:49055-670, Aracaju/se, neste ato representada por **LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.560.315-1 SSP/SE, CPF nº 061.948.335-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 05/2023**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelos Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020 e Resolução nº 06/2020/FNDE e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

- 1.1. a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do município de Pacatuba/SE
- 1.2. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020, Resolução nº 06/2020/FNDE, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **05/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência – Anexo I deste contrato, será pago à CONTRATADA a importância de **R\$ 120.759,18 (Cento e Vinte Mil Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Dezoito Centavos)**, referente ao(s) Item(s): **5,10,12,18,24,25,26,28,30,32,33,34 e 35**, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais

Praça da Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro - Pacatuba/SE - CEP 49.970-000

www.pacatuba.se.gov.br

LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505
3505

Assinado de forma digital
por LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.02.15
09:50:49 -03'00'

Pág 713
Jure



Pág. 714
J. Silva

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA**

deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.5. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A futura Contratada deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

5.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;

5.4. Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente receptor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento;

5.5. Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação;

5.6. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

Praça da Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro – Pacatuba/SE - CEP 49.970-000

www.pacatuba.se.gov.br

LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:0619483
3505

Assinado de forma digital
por LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.02.15
09:51:01 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

6.2. Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020.

6.3. Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

CLUSULA SETIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

U.O	AÇÕES	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
27034	2120 - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30.00 - Material de consumo	1500 - ORDINARIO 1552 - FEDERAL
	2121 - PNAE - PRÉ ESCOLAR		
	2124 - PNAE - EJA		
	2133- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INTEGRAL		
	6350 - PNAE - AEE		

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

18.2. A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça 31 de março, Centro - Pacatuba/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

18.3. Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

18.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

9.2. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

Praça da Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro - Pacatuba/SE - CEP 49.970-000

www.pacatuba.se.gov.br

[Handwritten signature]
LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:06194
833505

Assinado de forma digital por LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.02.15 09:51:09 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 716
[Handwritten Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma prevista no item 10.2;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

12.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à

Praça da Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro - Pacatuba/SE - CEP 49.970-000

www.pacatuba.se.gov.br

LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:0619483
3505

Assinado de forma digit
por LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:0619483505
Dados: 2023.02.15
09:51:19 -03'00'



PAJ 717
[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA**

época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

- I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- II.** A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Ana Clecia Santos de Souza**, lotado na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato e **Getma Honorato de Souza**, como Gestor do Contrato, na execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pacatuba/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PACATUBA (SE), 15 de Fevereiro de 2023.

PELA CONTRATANTE

[Handwritten signature]

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO**

PELA CONTRATADA

LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505

Assinado de forma digital por
LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.02.15 09:51:31 -03'00'

**DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA
LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA
Representante legal**

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF: 000670505-73

[Handwritten signature]

CPF: 661589075-83



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO I

Fls. 718
[Handwritten Signature]

Item	Descrição do Produto	Und	Qtd	V.Unit.	V. Total
5	Biscoito tipo cream cracker. Contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, amido de milho. Deve apresentar sabor característico e agradável. Acondicionados nas embalagens primarias em pacotes de 350g. Deverá conter no rotulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 6 meses.	PCT	8.400	R\$3,00	R\$25.200,00
10	Café em pó tipo 1, tradicional, torrado e moído, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico, tipo almofada, contendo 250g, certificado com selo de pureza ABIC, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.	PCT	387	R\$6,50	R\$2.515,50
12	Canela em pó: Embalagem contendo no mínimo 50g, com identificação do produto e prazo de validade	UND	226	R\$3,46	R\$781,96
18	Farinha de aveia, Aveia em flocos finos, 100% natural, sem aditivos ou conservantes, lacre de segurança, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNP, embalagem 200 gramas.	UND	791	R\$4,00	R\$3.164,00
24	Massa tipo espaguete com ovos, pacote de 500g. Embalagem plástica transparente resistente. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - e/ou Ministério da Saúde. PCT de 400 g	PCT	7.598	R\$2,50	R\$18.995,00
25	Milho para Mungunzá tipo 1, acondicionado em saco de polietileno transparente hermeticamente fechado, com 500 g, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar acompanhado do certificado de Classificação do Ministério da Agricultura.	PCT	317	R\$2,40	R\$760,80
26	Milho de Pipoca - Grãos ou pedaços de grãos de milho que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de escarificação mecânica ou manual. Embalagem íntegra de 500 g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	PCT	237	R\$3,22	R\$763,14

Praça da Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro - Pacatuba/SE - CEP 49.970-000

www.pacatuba.se.gov.br

[Handwritten Signature]
Assinado de forma digital
por LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:0619483
3505
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.02.15
09:51:42 -03'00'



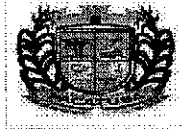
ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

28	MANTEIGA COM SAL - características: composto por óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite em pó desnatado, emulsificantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja*, conservador sorbato de potássio, acidulante ácido cítrico, aromatizante, antioxidantes: bht e edta cálcio dissódico e corantes: betacaroteno e natural de urucum e cúrcuma. (*geneticamente modificado a partir de streptomyces viridochromogenes e/ou agrobacterium tumefaciens e/ou bacillus thuringiensis), isento de impurezas e gorduras trans, de procedência nacional. Embalagem contendo informação nutricional, data de fabricação/validade/lote, com prazo de validade mínimo de 6 meses contando a partir da data de faturamento. O produto deverá ser produzido e transportado, de acordo com as normas técnicas da anvisa. Embalagem contendo 500 g	UND	396	R\$19,98	R\$7.912,08
30	Óleo vegetal tipo soja, embalagem Pet transparente original de fábrica com 900 ml. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano e dados do fabricante.	UND	997	R\$8,20	R\$8.175,40
32	Polpa de Fruta, integral pasteurizada, sabor (Acerola) Congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, Resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do Fabricante, prazo de validade mínima de 6 meses.	KG	3.597	R\$4,78	R\$17.193,66
33	Polpa de Fruta, integral pasteurizada, sabor (maracujá) Congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, Resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do Fabricante, prazo de validade mínima de 6 meses.	KG	198	R\$6,86	R\$1.358,28
34	Polpa de Fruta, integral pasteurizada, sabor (goiaba) Congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, Resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do Fabricante, prazo de validade mínima de 6 meses.	KG	3.597	R\$4,68	R\$16.833,96
35	Polpa de Fruta, integral pasteurizada, sabor (manga) Congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, Resistente, transparente, peso	KG	3655	R\$4,68	R\$17.105,40

Praça da Nossa Senhora de Lourdes, S/N - Centro - Pacatuba/SE - CEP 49.970-000

www.pacatuba.se.gov.br

LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505
3505
Assinado de forma digital por LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.02.15 09:51:50 -03'00'



Pág 720
Green

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

líquido de 01 kg , contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do Fabricante, prazo de validade mínima de 6 meses.				
---	--	--	--	--

Manuella

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA:06194833505
33505

Assinado de forma digital por LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA:06194833505
Data: 2023.02.15 09:52:00 -03'00'

DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA
LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA
Representante legal